CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 344
Em: 25 / 04 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 27 / 04 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1648, de 29 DE ABRIL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Resta alterada a Lei Municipal nº 1.648, de 29 de abril de 2022, para o fim de ampliar o número de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Administração e Operador de Máquinas, previstos no quadro do Artigo 6º da Lei citada no preâmbulo, onde passarão a ser, respectivamente, de 07 (sete) e 14 (quatorze) vagas, aumentando-se, respectivamente, 01 (uma) e 02 (duas) vagas aos atuais 06 (seis) e 12 (doze) existentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, em razão do acréscimo estabelecido no artigo precedente, autorizado a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, a quantidade de profissionais ali acrescidos, cujo quadro abaixo reflete a situação atual e que passará a ter vigência:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos existentes	Quantidade de cargos a serem contratados	Quantidade de cargos totais em razão da presente Lei
Auxiliar de Administração	05	06	01	07
Operador de Máquinas	06	12	02	14

Art. 3º O vencimento, a carga horária de trabalho e as atribuições dos cargos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão observados de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal que criou tais cargos e com as normas estabelecidas no Quadro de Cargos, Funções Públicas e Vencimentos do Município – Lei Municipal nº 1648/2022.

Art. 4° A contratação será por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, podendo ser rescindo, em caso de não mais haver a necessidade.

Art. 5º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 099/1990, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para as contratações pretendidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sr.ª
PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº.025/2023, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1648, de 29 DE ABRIL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos as seguintes razões de interesse público:

É necessária a ampliação do número dos cargos ali estabelecidos para melhor organização administrativa, diante dos tantos trabalhos que a administração pública é exigida atualmente (auxiliar administrativo), bem como em razão de que o Município, criou a **Patrulha Agrícola** e vem adquirindo equipamentos novos que necessitam de operadores, considerando que este cargo exige conhecimentos básicos e específicos, não sendo possível a terceirização para tais cargos.

Ademais, considerando tratar-se este último de cargo que utiliza bens próprios do Município de alto valor e atualmente o maquinário está bastante moderno e com funções específicas que exigem conhecimento técnico especializado.

Salientamos que o acréscimo no número de tais cargos, de forma proporcional aos que ora serão contratados emergencialmente caso seja aprovada a presente lei, tem razão de ser no fato de que o Poder Executivo pretende encaminhar estudo para contratação de empresa para realização de concurso público, possivelmente dentro do ano em curso, sendo necessária a ampliação ora solicitada.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal